



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 20/2025

Sessão do dia 3 de junho de 2025 às 17:00 horas.

Procurador(a) designado(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

De ordem do Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol de Santa Catarina, Dr. AFONSO BUERGER FILHO, com fundamento no art. 78-A, parágrafo único, e arts. 45, 47 e 48, todos do CBJD, faço publicar o presente Edital em que são CITADAS/INTIMADAS as partes abaixo nominadas para, querendo, realizar sustentação oral, pessoalmente e/ou por advogado formalmente constituído, em sessão presencial de julgamento a ser realizada, tornando público, através deste Edital.

1 Autos nº 125/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CARLOS RENAUX x JUVENTUS - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): ANTHONY JOSÉ LIMA GUERREIRO DA SILVA (OUTROS - 24996)

Fundamento Legal: 258

Denúncia:

ANTHONY JOSÉ LIMA GUERREIRO DA SILVA, gandula atuante na partida supra citada pois, conforme consta da súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida, respectivamente, o denunciado fora expulso: "(...)Relato que aos 08 minutos do segundo tempo exclui o gandula Sr. Anthony José Lima Guerreiro da Silva por retardar a reposição de bola durante a partida."
"(...) Informo que conforme o item 9.0 da súmula on line " Relato que aos 08 minutos do segundo tempo exclui o gandula Sr. Anthony José Lima Guerreiro da Silva por retardar a reposição de bola durante a partida." Informo que presencie os fatos descritos pelo árbitro." Agindo desta forma, responde o denunciado pelo previsto no art. 258 do CBJD

2 Autos nº 126/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: JUVENTUS x CARLOS RENAUX - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-21 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): GREMIO ESPORTIVO JUVENTUS (CLUBE - 70)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 34, do REC

Denúncia:

GRÊMIO ESPORTIVO JUVENTUS, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE A EQUIPE MANDANTE JUVENTUS, ENTREGOU A PLACA DE SUBSTITUIÇÃO SOMENTE AOS 41MINUTOS DO PRIMEIRO TEMPO."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 34, do REC/2025.

Denunciado(a): CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX (CLUBE - 00390)

Fundamento Legal: 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

CLUBE ATLÉTICO CARLOS RENAUX, entidade de prática desportiva, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "INFORMO QUE DURANTE O INTERVALO DA PARTIDA, A EQUIPE DO CARLOS RENAUX EFETUOU A TROCA DE UM ATLETA (SUBSTITUIÇÃO), SEM INFORMAR AO ÁRBITRO DA PARTIDA, A QUESTÃO FOI RELATADA AS AUTORIDADES COMPETENTES E O JOGO SEGUIU NORMALMENTE."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no Artigo 191, inciso III, do CBJD/2009 cc Artigo 20, do REC/2025.

3 Autos nº 127/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): UANDER FERNANDES CHAVES

Jogo: MARCÍLIO DIAS x CHAPECOENSE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): CLUBE NAUTICO MARCILIO DIAS (CLUBE - 40)

Fundamento Legal: 191 CBJD

Denúncia:

CLUBE NÁUTICO MARCÍLIO DIAS, entidade desportiva devidamente inscrita junto a Federação Catarinense de Futebol - FCF, pois, conforme relatório do delegado da partida consta a seguinte informação:

"(...)O clube só disponibilizou 4 gandulas para a partida."

Agindo desta forma, responde a Denunciada pelo previsto no artigo 191, incisos III do CBJD c/c art. 37 do Regulamento Específico da Competição.

4 Autos nº 128/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: BRUSQUE x JOINVILLE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): CHRISTIAN COELHO MOREIRA (ATLETA - 757665)

Data de Nascimento: 15/02/2006

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigos 254 A, inciso I e 258 B, §2º (CONCURSO MAT

Denúncia:

CHRISTIAN COELHO MOREIRA (757.665), atleta nº 05 da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida: "DIRETO: INFORMO AOS 44 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO JOGO PARADO APÓS A MARCAÇÃO DE UMA FALTA DIRETA A FAVOR DA EQUIPE VISITANTE, EXPULSEI

DE FORMA DIRETA APLICANDO O CARTÃO VELHO O ATLETA CHRISTIAN COELHO MOREIRA Nº 5 DA EQUIPE BRUSQUE, POR SER CULPADO DE CONDUTA VIOLENTA, A DESFERIR UM SOCO NO MAXILAR DO JOGADOR ADVERSÁRIO DA EQUIPE JOINVILLE O ATLETA Nº 5 GUILHERME KANBAZ MACIEL, O ATLETA RECEBEU ATENDIMENTO NÃO APRESENTOU LESÃO APARENTE NO MOMENTO, CONTINUOU NO JOGO NORMALMENTE. INFORMO QUE O ATLETA AGRESSOR SAIU NORMALMENTE DE CAMPO DE JOGO. APÓS TÉRMINO DA PARTIDA O JOGADOR AGRESSOR ADENTROU DENTRO CAMPO PARA COMEMORAR A VITÓRIA COM SUA EQUIPE."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto nos Artigos 254 A, inciso I e 258 B, §2º (CONCURSO MATERIAL), ambos do CBJD/2009

5 Autos nº 129/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME BACK KOERICH

Jogo: CONCÓRDIA x MARCÍLIO DIAS - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): VITOR EDUARDO MARCOLINA (ATLETA - 897174)

Data de Nascimento: 06/01/2011

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: 254-A do CBJD

Denúncia:



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

VITOR EDUARDO MARCOLINA, atleta da equipe do MARCÍLIO DIAS, BID nº 897.174 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - Dar, ou tentar dar um pontapé (chute) em um adversário, com uso de força excessiva, fora da disputa da bola."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD

6 Autos nº 130/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: AVAÍ x BRUSQUE - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-15 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): CRISTIANO RODRIGUES MARIOT

Denunciado(a): ANDREONI REIS (COMISSAO TECNICA - 1452)

Fundamento Legal: Artigo 243 F, § 1º do CBJD/2009

Denúncia:

ANDREONI REIS (REG: 1452) TÉCNICO da equipe do BRUSQUE, pelo assim relatado pelo Árbitro da partida:

"TÉCNICO: POR DESAPROVAR A NÃO MARCAÇÃO DE UM SUPOSTO TIRO PENAL EM FAVOR DA SUA EQUIPE. PROFERINDO AS SEGUINTE PALAVRA " VOCÊS ESTÃO ROUBANDO" RELATADO PELO QUARTO ÁRBITRO."

Agindo desta forma, responde o Denunciado pelo previsto no Artigo 243 F, § 1º do CBJD/2009.

7 Autos nº 133/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): SANDRA SPAUTZ GRANEMANN

Jogo: BRUSQUE x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-17 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): MIGUEL DA ROCHA ALVES (ATLETA - 762223)

Data de Nascimento: 19/03/2009

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Artigo 254-A do CBJD.

Denúncia:

MIGUEL DA ROCHA ALVES, atleta da equipe do BRUSQUE, BID nº 762.223 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . EXPULSO DE FORMA DIRETA POR ESTANDO O JOGO PARALISADO APÓS A MARCAÇÃO DE UM TIRO PENAL, O REFERIDO ATLETA APÓS SER EMPURRADO DE FORMA TEMERÁRIA POR SEU ADVERSÁRIO, REVIDOU DESFERINDO UM SOCO NO OMBRO DO MESMO. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO O REFERIDO ATLETA DEIXOU O CAMPO DE JOGO SEM PROBLEMAS. O ATLETA ADVERSÁRIO ATINGIDO NÃO NECESSITOU DE ATENDIMENTO E SEGUIU NO JOGO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do artigo 254-A do CBJD.

Denunciado(a): HIAGO GIARETON MORGAN (ATLETA - 847703)

Data de Nascimento: 20/03/2008

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

Denúncia:

HIAGO GIARETON MORGAN, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 847.703 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"2 CA - . : EXPULSO POR SEGUNDA ADVERTÊNCIA APÓS ATINGIR SEU ADVERSÁRIO DE FORMA TEMERÁRIA DURANTE A DISPUTA DE BOLA. INFORMO QUE APÓS SER EXPULSO O REFERIDO ATLETA VEIO EM MINHA DIREÇÃO E PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS: " VAI SE FUDER SEU LADRÃO, AGORA VOCÊ CONSEGUIU FODER COM A GENTE, SEU VAGABUNDO DO CARALHO". INFORMO QUE O ATLETA PRECISOU SER CONTIDO POR SEUS COMPANHEIROS PARA DEIXAR O CAMPO DE JOGO."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

Denunciado(a): FABIANO GELMON PEDRA HUME (OUTROS - 24957)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Fundamento Legal: Arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

Denúncia:

FABIANO GELMON PEDRA HUME, supervisor da equipe do CONCÓRDIA pois, conforme a súmula da arbitragem e relatório do delegado da partida, respectivamente, constam as seguintes informações: "(...) INFORMO QUE AOS 24 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, ESTANDO O JOGO PARALISADO APÓS A MARCAÇÃO DE UM TIRO LIVRE DIRETO NAS PROXIMIDADES DA LINHA LATERAL, IDENTIFIQUEI O SENHOR FERNANDO GELMON PEDRA HUME SUPERVISOR DA EQUIPE VISITANTE, ONDE ESTANDO DO LADO DE FORA ENCOSTADO NO ALAMBRADO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS A MINHA PESSOA: " VOCÊ É MUITO CASEIRO NÉ SEU SAFADO, ESTRAGOU O JOGO SEU LADRÃO, SEU MAL(sic) CARATER". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO.(...) INFORMO O NOME CORRETO DO SUPERVISOR DA EQUIPE CONCÓRDIA: SR FABIANO GELMON PEDRA HUME, ONDE CITO O REFERIDO SENHOR NAS OCORRÊNCIAS DURANTE O ANDAMENTO DA PARTIDA." "1. Informo que ,conforme relato do árbitro no item 9.0 da súmula online "INFORMO QUE AOS 24 MINUTOS DO SEGUNDO TEMPO, ESTANDO O JOGO PARALISADO APÓS A MARCAÇÃO DE UM TIRO LIVRE DIRETO NAS PROXIMIDADES DA LINHA LATERAL, IDENTIFIQUEI O SENHOR FERNANDO GELMON PEDRA HUME SUPERVISOR DA EQUIPE VISITANTE, ONDE ESTANDO DO LADO DE FORA ENCOSTADO NO ALAMBRADO PROFERIU AS SEGUINTE PALAVRAS DIRECIONADAS A MINHA PESSOA: " VOCÊ É MUITO CASEIRO NÉ SEU SAFADO, ESTRAGOU O JOGO SEU LADRÃO, SEU MAL(sic) CARATER". INFORMO QUE ME SENTI OFENDIDO" cabe informar que o nome correto do referido supervisor acima citado é FABIANO GELMON PEDRA HUME, informo ainda que por me encontrar do lado oposto dos fatos descritos, não presenciei (ouvi) o relato acima.(...)". Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando dos arts. 258, inciso II e 243-F, § 1º do CBJD.

8 Autos nº 135/2025 - PROCESSO DISCIPLINAR - Relator(a) Designado(a): GUILHERME AUGUSTO PEREGRINO FERREIRA

Jogo: JOINVILLE x CONCÓRDIA - CAMPEONATO CATARINENSE SUB-20 SÉRIE A 2025 Data: Horário:

Procurador(a): FABIO ROUSSENQ

Denunciado(a): EDUARDO FELIPPI PUERARI (ATLETA - 753685)

Data de Nascimento: 31/10/2005

Categoria: NAO PROFISSIONAL

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

EDUARDO FELIPPI PUERARI, atleta da equipe do CONCÓRDIA, BID nº 753.685 pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"DIRETO - . : Expulsei de forma direta por proferir as seguintes palavras em direção do assistente nº1, após a marcação de um escanteio contra a sua equipe: "vai tomar no cú, a bola é nossa". Informo que após a expulsão, o mesmo deixou as imediações do campo de jogo normalmente."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): FERNANDO PASSOS MOURA (COMISSAO TECNICA - 2032)

Fundamento Legal: Art. 258, inciso II do CBJD.

Denúncia:

FERNANDO PASSOS MOURA, treinador de goleiros da equipe do CONCÓRDIA pois, conforme consta da súmula da arbitragem o denunciado fora expulso:

"TREINADOR GOLEIRO - : Expulsei de forma direta por desaprovar as decisões de arbitragem batendo palmas e proferindo as seguintes palavras em minha direção: "vai tomar no cu". Ainda informo que ao deixar as imediações do campo de jogo, o mesmo chutou a porta de seu próprio vestiário."

Neste contexto se verifica que o denunciado infringiu o comando do art. 258, inciso II do CBJD.

Publique-se e intime-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA
1º COMISSÃO DISCIPLINAR

Balneário Camboriú, 28 de maio de 2025.

Afonso Buerger Filho
Presidente do TJD/FUT/SC

Eliandra dos Santos
Secretaria do TJD/FUT/SC